

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR:

RAFAEL BATISTELA DE ARAUJO, brasileiro, casado, motorista carreteiro, portador do documento de identidade nº 32585701 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.307.908-82, residente na R. José Amieiro, 106 - 22 - Parque Enseada, 024 - Condomínio Edifício Marina Del Rey, Guarujá - SP, 11443-260.

COMPRADOR:

PAULIM DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, motorista carreteiro, portador do documento de identidade nº 250065472 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 133.982.818-93, residente na R. Maria de Almeida Torres, 257 - casa 2 - Vale Verde, Cubatão - SP, 11542-200.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo Financiado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como Objetivo, a venda de um veículo financiado, apresentado as seguintes características;

Espécie e Tipo: TRACAO CAMINHÃO TRATOR, Ano Fab.: 2005 Ano Mod.: 2006, Marca/Modelo: VOLVO/FH12 380 4X2T Placa: DJE4E46, Chassi: 9BVAN50A06E715054, RENAVAL: 00866857605

Cláusula 2ª. O veículo, objeto deste contrato é usado, já visto e inspecionado pelo COMPRADOR, o qual tomou ciência de suas condições e estado de conservação.

DO VALOR DA VENDA

Cláusula 3ª. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela compra do veículo objeto deste contrato, a quantia de R\$150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais) pago em 30 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) com início no dia 15 de Junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: Ao final do pagamento da última parcela, caso tenham sido todas devidamente quitadas, O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR o Documento Único de Transferência (DUT), assinado e a este reconhecido firma.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ARRENDADOR: **RAFAEL BATISTELA DE ARAUJO**, brasileiro(a), Autônomo(a), portador(a) do documento CPF: **360.307.908-62**, RG **32585701** residente e domiciliado na **RUA JOSE AMIEIROEDI MARINA DEL REY, 87 8 - ANDAR 1 AO 5 106 AP 22 - PQ ENSEADA- GUARUJA / SP CEP 11443-260.**

ARRENDATÁRIO(A): **PAULIM DA SILVA MOREIRA**, brasileiro(a), Autônomo(a), portador(a) do documento CPF: **133.982.818-93** RG. **250065472**, residente e domiciliado na **RUA MARIA DE ALMEIDA TORRES, 257 CASA 02 - VALE VERDE - CUBATÃO/SP CEP 11542-200.** As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, de veículo, que se regerá pelas condições a seguir descritas:

DO OBJETIVO:

O presente contrato tem como objeto o ARRENDAMENTO de um AUTOMOTOR Tipo: **TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR** Marca **VOLVO** Modelo **FH12 380 4X2T** Ano **2005** cor **FANTASIA**, PLACA **DJE4E46 / GUARUJA/SP** – Renavam **866857605** a qual passa a ser designado o bem usado pela Sr(a). **PAULIM DA SILVA MOREIRA.**

- 1 – O arrendatário é obrigado a permitir que o Arrendador realize vistorias periódicas, a fim de verificar o estado de conservação do bem, podendo este indicar medidas que entender necessárias.
- 2 – O Arrendatário, responsabilizará – se pelos danos causados no bem, devendo comunicar imediatamente ao Arrendador.
- 3 – Manter em vigor, as suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários a utilização dos bens.
- 4 – Pagar todos os tributos, encargos e demais despesas que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o bem.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas poderá ensejar a rescisão do contrato, de acordo com a vontade expressa e escrita de ambas as partes a ser feita em novo contrato de rescisão, bem como permitirá a retomada imediata do veículo e perda dos valores já pagos.

Parágrafo único. Caso ocorra o inadimplemento no pagamento conforme acima mencionado, o VENDEDOR fica habilitado a promover qualquer medida extrajudicial ou judicial para fins de cobrar o COMPRADOR pelo débito devido, constituindo-se o presente contrato em título executivo extrajudicial, conforme autoriza o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual poderá ensejar ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial ou então de ação de cobrança/ação monitória.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Parágrafo primeiro. Após a quitação da última parcela pendente junto ao banco credenciado, o VENDEDOR se compromete a assinar e outorgar toda e qualquer documentação necessária para a total transferência da propriedade do veículo para o nome do COMPRADOR.

Parágrafo segundo. O VENDEDOR se responsabilizará pela entrega do automóvel ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus ou encargo.

Parágrafo terceiro. Caso o automóvel apresente algum vício redibitório, o VENDEDOR se responsabilizará pelo conserto ou pela devolução dos valores pagos a título de conserto pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA 5ª. O COMPRADOR toma posse neste ato do referido veículo e se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o automóvel adquirido, bem como por qualquer dano direto ou indireto, multa, infração ou encargo que venham a recair sobre o veículo, sobre si mesmo ou a terceiros, além das consequências daí resultantes, a contar desta data.

Parágrafo primeiro. A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda de veículo financiado, ficarão sob a inteira responsabilidade do COMPRADOR a quitação e regularização documental relacionada aos licenciamentos, seguro obrigatório e impostos anuais.